



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 203, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE VIEIROPOLIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, Portaria FUNASA nº. 623, de 2010, e ainda, Resolução Normativa RN TC 09, de 2009, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para pagamento de obras e serviços de engenharias, no âmbito do município de Veirópolis.

Considerando a distribuição de responsabilidades quanto à fiscalização da execução dos diversos instrumentos e ainda a fiscalização das obras, quando existente, de forma a garantir aos empreendimentos os pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o atendimento ao interesse público;

Considerando que cabe ao ente público a comprovação da boa e regular aplicação de recurso financeiro, na forma da legislação aplicável, respondendo solidariamente o ordenador de despesa e a empresa contratada ao ressarcimento integral ao erário, além da aplicação de multa e demais penalidades legais, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº. 09/2009.

Considerando a necessidade de dar eficiência, eficácia e efetividade a aplicação de recursos públicos;

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir procedimento de pagamento, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos na execução de obras e serviços de engenharia.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos procedimentos para pagamento de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Veirópolis.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica criado o Relatório de Obra em Andamento, constante do Anexo Único a este Decreto, de preenchimento obrigatório e responsabilidade do engenheiro da prefeitura, o qual deverá informar o percentual de execução física da(s) parcela(s) liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado e acompanhado com o rol de documentos nele descritos.

Parágrafo único. O Município somente efetuará o pagamento, quando o gestor do contrato analisar a documentação apresentada e, com base nelas, indique a possibilidade ou não da liberação da parcela solicitada.

Art. 3º. A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente e na Resolução Normativa RN TC nº. 09/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na execução de obra e serviços de engenharia, o gestor do contrato designado pelo município, mediante a emissão de Parecer, deverá solicitar a suspensão de pagamento enquanto não sejam sanadas as pendências.

Art. 4º. Os pagamentos de obras e serviços de engenharia, oriundo de recursos transferidos do governo federal e estadual, obedecerão também às disposições legais da Portaria FUNASA nº. 623, de 11 de maio de 2010, e Portaria Interministerial nº. 127/2008.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Veirópolis, 1º de setembro de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 203, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

 Prefeitura de Veirópolis	RELATÓRIO DE OBRA EM ENDAMENTO (preenchimento pelo Engenheiro da Prefeitura)
	Contrato de Repasse nº: _____ ou CV nº: _____

1 – Identificação

Conveniente: Prefeitura Municipal de Veirópolis .

Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Total (R\$)

Objeto

2 – Data de Início da Obra:

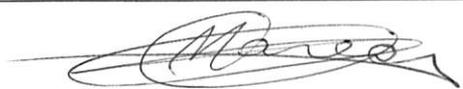
3 – Execução dos Serviços

Meta	Etapa /	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		

% Total de execução da obra:

4 – Documentação anexada

Item	Documentos	Sim	Não	Não se aplica
1	Requerimento da empresa solicitando pagamento da obra, indicando na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária.	()	()	()
2	Nota fiscal – c/ informação do número do convênio/Contrato de Repasse, Valor do material aplicado, valor da mão de obra, destacar o valor do INSS a ser retido e recolhido, com carimbo de atesto da	()	()	()
3	Cópia da ordem de serviço para o início das obras	()	()	()
4	Cópia da planilha de composição dos preços dos serviços	()	()	()
5	Relatório de Medição parciais, assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e responsável técnico da empresa.	()	()	()
6	Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de execução da obra, quando do primeiro pagamento.	()	()	()
7	Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de fiscalização da obra, quando do primeiro pagamento.	()	()	()
8	Alvará de licença da obra junto a Prefeitura, quando do primeiro pagamento.			
9	Matrícula do CEI da obra junto ao INSS, quando do primeiro pagamento.	()	()	()
10	Fotos datadas da fase do empreendimento, referente àquela	()	()	()
11	Retenção do percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão informado na fatura acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de	()	()	()
12	Retenção de ISS da Prefeitura, sobre o valor da mão informado na fatura acordo com legislação tributaria do município.	()	()	()
13	Certidões Negativas de Regularidades com INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, Alvará de funcionamento da empresa, em observância ao edital da licitação e a Lei 8.666/93.	()	()	()



DECRETO MUNICIPAL Nº. 203, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

15	Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra, nos termos da IN SLTI nº 02/08, arts 31 e 36 e suas alterações;	()	()	()
16	Comprovante de recolhimento do FGTS, nos termos da IN SLTI nº 02/08, arts 31 e 36 e suas alterações.	()	()	()
17	Comprovante de recolhimento do INSS, nos termos da IN SLTI nº 02/08, arts 31 e 36 e suas alterações;	()	()	()
18	Apresentação de GFIP, nos termos da IN SLTI nº 02/08, arts 31 e 36 e suas alterações.	()	()	()
19	Guias dos impostos federais da obra referente a medição anterior.	()	()	()
20	Autorização de pagamento do Gestor de Contrato, designado pelo prefeito através de portaria, nos termos da Lei 8.666/93.	()	()	()
21	No pagamento da última parcela ficará condicionada a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da contratada, alusiva a obra, expedida INSS, dando baixa e quitação junto àquele órgão.	()	()	()
22	No pagamento da última parcela - Atesto de Recebimento Provisório da obra.	()	()	()
23	A informar:	()	()	()

5 – Informações Complementares

6 – Autenticação	
(Localidade e data)	NOME Responsável Técnico pela execução NOME Responsável Técnico pela fiscalização NOME Prefeito Municipal de Vieirópolis

